



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 940

Conde, 23 de setembro de 2013.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)

DEVEDOR
 Ente Federativo/UF: Conde/PB CNPJ: 08.916.645/0001-80
 Endereço: ROD PB 016, SN CEP: 58322-000
 Bairro: CENTRO Fax: 58322-000
 Telefone: (083) 3296-1040
 E-mail: secad.conde@hotmail.com
 Representante legal: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA
 CPF: 263.346.744-04
 Cargo: Prefeito
 E-mail: secad.conde@hotmail.com

CREADOR
 Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO CNPJ: 41.217.035/0001-64
 Endereço: RUA OVIDIO ALVES, 277 CEP: 58322-000
 Bairro: CENTRO Fax: 58322-000
 Telefone: (083) 3296-2128
 E-mail: secad.conde@hotmail.com
 Representante legal: JOSEMILDO SANTIAGO
 CPF: 436.830.534-53
 Cargo: Presidente
 E-mail: amirarsantiago70@hotmail.com
 Complemento: Data início da gestão: 01/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 756/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Conde da quantia de R\$ 590.650,99 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não passados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 590.650,99 (quinhentos e noventa mil e seiscentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.844,18 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoto centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.844,18 (nove mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezoto centavos), vencerá em 30/10/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº INPC.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1618-7, Conta 2578-X, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais corretas;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições corretas mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará no desatualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importe em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 03/09/2013

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeitura Municipal de Conde
TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO
JOSEMILDO SANTIAGO

Testemunhas:

Michelly Mendonça Monteiro
Diretora Financeira
CPF: 057.502.144-60
RG: 3056360

Jose Carlos Santos da Silva
ALMILAR ADMINISTRATIVO
CPF: 659.682.044-00
RG: 312605

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02013/2013)

DECLARAÇÃO

TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02013/2013, firmado entre o/a Conde e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO em 03/09/2013, foi publicado em ___/___/___ no

- () mural
- () jornal
- () Diário Oficial do _____ Edição nº _____ de ___/___/___

Por ser expresso da verdade, firma a presente.

Conde, ___/___/___

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira
Prefeitura Municipal de Conde - PB
Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.916.645/0001-80	Número do acordo: 02013/2013			Data de consolidação do Termo: 03/09/2013					
Ente: Prefeitura Municipal de Conde / PB									
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PARTE PATRONAL - MAIO A AGOSTO/2013									
Lei motivada do parcelamento: LEI Nº 756/2013									
Data de assinatura do Termo: 03/09/2013									
Data de vencimento da 1ª: 30/10/2013									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal									
Competência:	Inicial: 05/2013	Final: 08/2013	Quantidade de Parcelas:	60					
Diferença acumulada:	370.747,74		Diferença apurada atualizada:	590.650,99					
Valor da parcela na data de consolidação: 9.844,18									
Critérios de atualização para consolidação do débito:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00%		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00%		
Critérios de atualização das parcelas vincendas:									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	1,00%		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (VA) VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERIC. (%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
05/2013	149.189,89	0,35	0,31	462,49	1,50	2.244,79	1.491,50	153.389,07	
06/2013	138.902,19	0,26	0,03	41,68	1,00	1.399,22	141.742,73	141.742,73	
07/2013	146.518,31	-0,13	0,16	224,43	0,00	733,76	1.465,19	148.007,59	
08/2013	145.116,35	0,16	0,00	0,00	0,00	1.401,16	146.517,51	146.517,51	
TOTAL:	579.746,74			728,60		4.369,10	5.772,46	590.650,99	

23/09/13 15:26 v:18

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gonçalves Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826

Página 1 de 2

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
4 ASSINATURAS	
ENTE: Pública Municipal de Conde / PB - 06.916.040/0001-03 Representante Legal: 263.346.744-04 - TATIANA LINDGREN CORREA DE OLIVEIRA	Data: 23/09/13 Assinatura: 
UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO - 11.217.035/0001-64 Representante Legal: 426.030.534-03 - ROSENELO SANT'ANNO	Data: 23/09/13 Assinatura: 
TESTEMUNHAS:  Nome: Michelly Marcelina Montem 23/09/13 Cargo: Diretora Financeira CPF: 027.502.144-80	 Nome: Jose Carlos Santos de Siqueira 23/09/13 Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO CPF: 009.682.044-00

CONFERE COM ORIGINAL


Prefeitura Municipal de Conde - PB
Severino Gomes Chaves Neto
Agente Administrativo - Mat. 1826